

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 082

São Paulo

terça-feira, 7 de maio de 1985

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 4.566, DE 6 DE MAIO DE 1985

*Declara de utilidade pública o "Lar Pró-Velhice Água da Vida Khouri-Aburad", com sede em Campinas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Lar Pró-Velhice Água da Vida Khouri-Aburad", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1985.

#### LEI N.º 4.567, DE 6 DE MAIO DE 1985

*Dá a denominação de "Profa. Celeste Palandi de Mello" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Campo Belo, em Campinas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Celeste Palandi de Mello" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Campo Belo, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1985.

#### LEI N.º 4.568, DE 6 DE MAIO DE 1985

*Denomina "Dona Conceição de Oliveira Moreira" a 3.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Auriflamma, em Auriflamma*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dona Conceição de Oliveira Moreira" a 3.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Auriflamma, em Auriflamma.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1985.

### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de maio — Terça-feira

8 h	Assessoria Especial de Comunicações
9 h	Secretário Particular
10 h	Audiências com Exmos. Srs. Deputados Estaduais
16 h	Audiências com Srs. Prefeitos Municipais
18 h	Secretário de Esportes e Turismo

### Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	19
Universidades.....	11	Assembléia Legislativa.....	24
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	32
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	33
Editais.....	18	Boletim Federal.....	35

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 23.438, DE 6 DE MAIO DE 1985

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 124,90m<sup>2</sup> (cento e vinte e quatro metros quadrados e noventa décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Presta, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-439/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 29,65m à esquerda da estaca 265 + 16,40m do eixo locado, seguem: 29,40m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 59,00m à esquerda da estaca 265 + 18,20m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 29,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 29,85m à esquerda da estaca 266 + 5,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 5,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à esquerda da estaca 266 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 3,60m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de maio de 1985.

#### DECRETO N.º 23.439, DE 6 DE MAIO DE 1985

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno, totalizando 5.233,30m<sup>2</sup> (cinco mil, duzentos e trinta e três metros e trinta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Bonji Takahashi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-598/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área Suplementar "A" — Partindo do ponto (A) que dista 40,00m à esquerda da estaca 583 + 15,00m do eixo locado, seguem: 169,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (B) que dista 204,00m à esquerda da estaca 581 + 7,50m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 32,00m em

reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 236,00m à esquerda da estaca 581 + 7,50m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 205,00m em reta pela faixa divisa, até o ponto (D) que dista 40,00m à esquerda da estaca 585 + 7,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 30,05m em curva de raio 563,14m pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área Suplementar "B" — Partindo do ponto (E) que dista 35,00m à direita da estaca 584 + 2,00m do eixo locado, seguem: 26,65m em curva de raio 638,14m pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 35,00m à direita da estaca 585 + 7,20m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 48,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 75,00m à direita da estaca 584 + 2,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 21,81m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 53,20m à direita da estaca 584 + 2,80m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 18,22m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

*Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de maio de 1985.

#### DECRETO N.º 23.440, DE 6 DE MAIO DE 1985

*Cria escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973 e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas unidades escolares na Região Metropolitana da Grande São Paulo, nas Divisões Regionais de Ensino e municípios adiante mencionados:

I — DRECAP-2

a) Município da Capital

1. a EEPG Jardim Verônica;

II — DRE-5-LESTE

a) Município de Ferraz de Vasconcelos

1. a EEPG (Agrupada) do Conjunto Residencial Presidente Castello Branco.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de maio de 1985.

#### DECRETO N.º 23.441, DE 6 DE MAIO DE 1985

*Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, bens móveis que espcífica e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber por doação da firma Du Pont do Brasil S.A. 2 (dois) revólveres marca Taurus, calibre 38, de números 539.107 e 539.108, destinados ao uso da Polícia Civil do Estado.